



DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE JORNADA DE TRABALHO E REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que o horário de expediente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB será de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas).

Parágrafo único. Dependerá, a jornada de trabalho fora do horário de expediente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, de autorização do Presidente do Instituto, em procedimento específico e fundamentado, a ser homologado previamente à sua execução, sob pena de nulidade.

Art. 2º Ficam cassadas, a partir de 31 de dezembro de 2020, todas as autorizações para realização de horas extras dos servidores do Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB.

Parágrafo único. Serão realizadas horas extras pelos servidores somente em casos excepcionais, mediante justificativa comprovada da chefia imediata e prévia autorização do Presidente do Instituto.

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 4º, da Portaria nº 400, de 13 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Deverá o servidor que possuir folga a ser usufruída, solicitar formalmente prévia autorização do Presidente do Instituto, com a devida comunicação à Divisão Administrativa para registro e controle, a fim de evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos.”

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Portaria nº 400, de 13 de agosto de 2019 e o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 492, de 10 de setembro de 2019.

Betim, 15 de dezembro de 2020.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB